



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luis do Piauí (PI)

[**Email-pmslpi2016@hotmail.com**](mailto:pmslpi2016@hotmail.com)

DECRETO Nº 08/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a carga horária dos Conselheiros Tutelares, horários de funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Luís do Piauí – Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal que dispõe sobre a criação e a organização do Conselho Tutelar do Município de São Luís do Piauí;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal 132/2015, bem como no Regimento Interno do Conselho Tutelar de São Luís do Piauí que disciplinam o Funcionamento do referido Órgão;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 134 do ECA prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais aos Conselheiros Tutelares do município de São Luís do Piauí, com expediente de segunda-feira a sexta-feira e (08) oito horas trabalhadas por dia, no turno da manhã das 8:00 às 12:00 horas e no turno da tarde das 14:00 às 17:00 horas.

Art. 2º - Durante o período noturno das 18:00 às 05:00 horas, nos feriados e fins de semanas, os conselheiros tutelares trabalharão sobre o regime de sobre aviso que será realizado sobre a forma de rodízio entre os membros.

KELSIMAR DE
ABREU
SOUSA:956245383
91

Assinado de forma
digital por KELSIMAR
DE ABREU
SOUSA:95624538391



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ N°. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

[**Email-pmslpi2016@hotmail.com**](mailto:pmslpi2016@hotmail.com)

Parágrafo Único: É obrigatório o estabelecimento prévio das escalas de sobreaviso com o nome dos Conselheiros Tutelares que ficarão à disposição da comunidade para atender aos eventuais chamados.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese as horas em regime de sobre aviso serão convertidas em pecúnia.

Art. 4º - No interesse das atividades de Conselheiro Tutelar, o serviço realizado no período de sobre aviso, poderá ser utilizado para compor um banco de horas para compensação da jornada ordinária na mesma proporção das horas-extras realizadas.

§ 1º - Nas situações de que trata o caput, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do Conselheiro Tutelar.

§ 2º - As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada.

§ 3º - As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão convertidas em pecúnia.

Art. 5º - Para aferir a quantidade de horas efetivamente trabalhadas durante o período do sobre aviso, o conselheiro tutelar deverá produzir um relatório circunstanciado sobre o caso.

Art. 6º - O presidente/Coordenador do Conselho Tutelar deverá providenciar o registro de trabalho de todos os membros em livro ponto, bem como encaminhar a efetividade mensal a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Luís do Piauí.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

[Email-pmslp2016@hotmail.com](mailto:pmslp2016@hotmail.com)

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, em 09 de maio de 2022.

KELSIMAR DE ABREU Assinado de forma digital

SOUSA:9562453839 por **KELSIMAR DE ABREU**

1 SOUSA:95624538391

KELSIMAR DE ABREU SOUSA

Prefeita Municipal